



Sexta-feira, 1 de Julho de 2022

I Série – N.º 121

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	
	Ano	
	As três séries	Kz: 1 675 106,04
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39
	A 3.ª série	Kz: 411.003,68
O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.		

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO

Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil —

Rectificação n.º 4-A/22:

Rectifica o Despacho Presidencial n.º 122/22, de 18 de Maio, publicado no *Diário da República* n.º 89, I Série, que aprova o Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a instituição financeira inglesa Standard Chartered Bank e outras instituições financeiras melhor identificadas no Acordo de Financiamento, para o financiamento do Projecto Integrado de Obras de Emergência na Província de Benguela.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 242-A/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 7 — Mutu-ya-Kevela e Escola Primária n.º 17 — Comandante Mad. Kalandula, sitas no Município do Cuito, Província do Bié, com 25 salas de aulas, 50 turnas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

ÓRGÃOS AUXILIARES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

Rectificação n.º 4-A/22 de 1 de Julho

Por ter saído inexacta a publicação do Despacho Presidencial n.º 122/22, de 18 de Maio, que aprova o Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a instituição financeira inglesa Standard Chartered Bank e outras instituições finan-

ceiras melhor identificadas no Acordo de Financiamento, para o financiamento do Projecto Integrado de Obras de Emergência na Província de Benguela, publicado no *Diário da República* n.º 89, I Série, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio, procede-se à seguinte rectificação:

1. No ponto 1, onde se lê:

«USD 459 231 217,25 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e dezassete dólares dos Estados Unidos da América e vinte e cinco centimos)»;

Deve ler-se:

«€ 459 231 217,25 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e dezassete euros e vinte e cinco centimos)».

2. No ponto 2, onde se lê:

«USD 23 218 082,25 (vinte e três milhões, duzentos e dezoito mil, oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e vinte e cinco centimos)»;

Deve ler-se:

«€ 23 218 082,25 (vinte e três milhões, duzentos e dezoito mil, oitenta e dois euros e vinte e cinco centimos)».

Luanda, aos 30 de Junho de 2022.

O Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil, *Adão Francisco Correia de Almeida*.

(22-5592-A-PR)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 242-A/22 de 1 de Julho

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 7 — Mutu-ya-Kevela e Escola Primária n.º 17 — Comandante Mad. Kalandula, sitas no Município do Cuito, Província do Bié, com 25 salas de aulas, 50 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 1.800 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constantes dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Agosto de 2021.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre as Escolas

Província: Bié.

Município: Cuito.

N.ºs/Nomes das Escolas: Escola Primária n.º 7 Mutu-ya-Kevela e Escola Primária n.º 17 Comandante Mad. Kalandula.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana.

N.º de salas de aulas: 25.

N.º de turmas: 50.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos por sala: 36.

Total de alunos: 1.800.

II

Quadro de Pessoal

Necessidade de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
1	Chefe de Secretaria
17	Coordenador
50	Pessoal Docente
6	Pessoal Administrativo
12	Pessoal Auxiliar
12	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 101	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal		Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção		Director	1
		Subdirector Pedagógico	1
		Subdirector Administrativo	1
Chefia		Coordenador de Turno	
		Coordenador de Curso	
		Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Círculos de Interesse	
		Coordenador de Classe	17
		Chefe de Secretaria	1
Professor do Ensino Primário e Secundário	Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	50
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Técnico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico	Especialista Principal	1
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	2
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	3
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	12
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
Operário Qualificado	Encarregado	7
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	5
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

(21-7265-E-MIA)